



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número  
072/2003-PR

Folha 01	De 01
-------------	----------

Entrada em vigor

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

### 1.0 – PROPÓSITO

Atualizar o Regimento Geral dos Estágios Curriculares da Fundação Oswaldo Cruz, em conformidade com a Portaria MP nº 8, de 23 de Janeiro de 2001, conforme anexo.

### 2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

  
Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

24.04.03

# **<sup>1</sup>REGIMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

## **1. Dos Objetivos**

1.1 O Programa de Estágio Curricular tem como proposta a complementação da aprendizagem através da prática supervisionada dos conhecimentos teóricos já adquiridos nas instituições de ensino.

1.2 O Programa de Estágio Curricular destina-se, exclusivamente, a estudantes de cursos de Educação Superior, Ensino Médio e Educação Profissional. Está direcionado, preferencialmente, a alunos matriculados em instituições de ensino público.

## **2. Da Implantação e Aprovação**

2.1 A implantação do Programa de Estágio Curricular estará condicionada a:

- Realização de convênio, sem fins lucrativos, entre a instituição de ensino técnico ou superior e a FIOCRUZ. No convênio, poderá ser incluída cláusula para custeio de despesas necessárias à realização do objeto, mediante prestação de contas. A instituição de ensino concedente da oportunidade de estágio curricular providenciará o seguro de acidentes, condição essencial para a celebração do convênio;
- Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- Disponibilidade de supervisores qualificados nas áreas de conhecimento dos estágios;
- Elaboração, pela Diretoria de Recursos Humanos (DIREH), de quadros de vagas para estágios, as quais não poderão ser superiores a 20% do total da lotação de servidores de nível superior e 10% da lotação de servidores de nível intermediário, em relação ao total de servidores lotados na Unidade, reservando-se, desse quantitativo, 5% das vagas para estudantes portadores de deficiência, de forma compatível com o estágio a ser realizado;
- Aprovação da Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ.

2.2 Os estágios de que trata este Regimento serão programados, acompanhados e avaliados pelos Departamentos/Laboratórios/Núcleos/Setores das Unidades da FIOCRUZ, em conjunto com os responsáveis pelos programas de estágio das instituições de ensino conveniadas, através do Serviço de Recursos Humanos (SRH) da Unidade.



---

<sup>1</sup> Regimento atualizado em conformidade com a Portaria MP n.º 8, de 23 de janeiro de 2001.

2.3 Os Departamentos deverão elaborar o plano de estágio a ser apresentado na Câmara de Ensino, ou instância equivalente, contendo:

- denominação do programa de estágio;
- Departamento/Laboratório/Núcleo/Setor responsável pelo estágio;
- nome do coordenador do estágio;
- períodos de início e término do estágio;
- descrição do Programa de Estágio Curricular;
- relação dos supervisores responsáveis pelos estágios, indicando a qualificação acadêmica dos mesmos.

Outras informações necessárias:

- período de inscrição (início/término);
- critérios de seleção;
- limite de vagas;
- frequência mínima exigida;
- critérios de avaliação de rendimento;
- requisitos para a concessão de certificado;
- critérios de aprovação e certificação.

2.4 Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do plano de estágio, que será estabelecido pelo supervisor, observando-se a correlação entre as linhas de formação do estudante e as atividades desenvolvidas na área requisitante.

Parágrafo único: somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas a atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais realizar-se-á o estágio.

2.5 A supervisão técnica da execução das atividades do estágio deverá ser feita por servidor da FIOCRUZ, ou sua Chefia imediata, com nível de escolaridade pelo menos igual àquele que cursa o estagiário.

2.6 Concluído o estágio, o coordenador ou supervisor responsável deverá enviar, no prazo de um mês, ao Departamento a que se vincula o estágio, à Câmara de Ensino da Unidade ou instância equivalente, ao SRH da Unidade e à DIREH, o relatório final sobre o funcionamento do estágio, que deverá conter:

- atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- critérios de avaliação;
- conceito final dos estagiários;
- avaliação do Programa de Estágio pelos estagiários.

+

### 3. Da Estrutura Funcional

3.1 O estagiário só poderá iniciar o seu programa de estágio após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.2 A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de um semestre letivo, prorrogável uma única vez por igual período, nos casos de estágios de nível médio e educação profissional, e de no máximo três semestres, para os estágios de nível superior, com carga horária global estabelecida pela instituição de ensino.

3.3 A carga horária mínima será de 20 (vinte) horas semanais e a máxima, de 40 (quarenta) horas semanais, devendo as mesmas estarem compatibilizadas com o horário escolar do estudante e com o período de estágio da FIOCRUZ. Não será permitido ao estagiário exceder o horário previsto para o encerramento de suas atividades diárias mediante horas suplementares.

3.4 No estágio remunerado, compete à Direção da Unidade autorizar a concessão de bolsas, cujos valores deverão obedecer à legislação em vigor, que estabelece: os estudantes de nível superior e de nível médio perceberão, a título de bolsa estágio, pela jornada semanal de 20 horas, as importâncias mensais de duzentos e sessenta reais e de cento e quarenta e cinco reais, respectivamente.

Parágrafo único: o art.12 da Portaria n.º 8/MP, de 23 de janeiro de 2001, estabelece que o servidor público poderá participar de estágio, sem direito a bolsa, em qualquer órgão ou entidade, pública ou privada.

3.5 O controle de frequência dos estagiários será de responsabilidade da Chefia do Departamento/Laboratório/Núcleo/Setor das Unidades.

3.6 A transferência de um estagiário para lotação diversa daquela originalmente estabelecida somente ocorrerá para obedecer excepcional interesse da Instituição, respeitada a linha de formação do estagiário.

3.7 O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

- I. automaticamente ao término do estágio;
- II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade, ou na instituição de ensino;
- III. em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- IV. a qualquer momento, tanto por iniciativa da FIOCRUZ quanto pelo estagiário, mediante comunicação escrita, encaminhada à DIREH/DDRH;

- V. pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

#### **4. Da Aprovação e Certificação do Estagiário**

4.1 A avaliação do desenvolvimento da aprendizagem dar-se-á mediante acompanhamento constante do supervisor das atividades executadas pelos estagiários sob sua responsabilidade.

4.2 A renovação do estágio estará condicionada à avaliação do relatório final, bem como ao encaminhamento, pelo SRH da Unidade, de memorando de solicitação à DIREH/DDRH.

4.3 Cada programa de estágio definirá as condições mínimas de rendimento do estagiário, adotando-se o sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, expresso da seguinte forma:

- Suficiente
- Insuficiente

4.4 Faz jus ao certificado o estagiário que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- frequência mínima estipulada de 75% da carga horária total;
- apresentação de relatório final das atividades realizadas, com apreciação do supervisor;
- preenchimento de ficha de avaliação do Programa de Estágio.

4.5 O SRH da Unidade confeccionará o Certificado de Estágio, padronizado pela DIREH.

Parágrafo único: não será expedido certificado na hipótese de o estudante não obter aproveitamento satisfatório.

#### **5. Disposições Gerais**

5.1 A DIREH/DDRH será responsável por atualizar e consolidar os procedimentos operacionais referentes aos estágios curriculares da FIOCRUZ, conforme a legislação em vigor.

5.2 Poderá ser firmado convênio com agentes de integração, com o objetivo de prestar serviços administrativos necessários à viabilização dos Programas de Estágio.

5.3 Por possuírem legislação específica, estas disposições regimentais aos estágios não se aplicam aos estudantes dos cursos de licenciatura, enquadrados nos termos do art. 65 da Lei 9394/97, que trata da prática exigida para a formação docente.

5.4 Os casos omissos neste documento que porventura surjam serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, pela Câmara de Ensino da Unidade ou equivalente, e, em última instância, pela Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ, em conjunto com a DIREH.

+